



Parecer Jurídico nº 95/2026

Referência: Projeto de Lei Nº 026 de 10 de abril de 2026.

Autoria: Executivo.

EMENTA: “Estabelece normas para o parcelamento de débitos do Município de Sabará junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Sabará – SABARAPREV.”

I RELATÓRIO

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 026 de 10 de abril de 2026, de autoria do Poder Executivo, que estabelece normas para o parcelamento de débitos do Município de Sabará junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Sabará – SABARAPREV.”

O Município pretende o parcelamento dos débitos existentes junto ao RPPS, em 60(sessenta), prestações mensais.

Em se tratando de Parcelamento dos débitos existentes, necessário se faz, pois visa garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, evitando impactos negativos na concessão de benefícios previdenciários aos servidores públicos.

II ANÁLISE JURÍDICA

A Constituição Federal em seu artigo 30, inciso I, confere aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem com a Lei Orgânica do Município.



A matéria tratada na propositura relaciona-se à administração financeira da Municipalidade, pelo que o Poder Executivo tem a prerrogativa de iniciativa.

Importante ressaltar que o assunto da presente proposta é de interesse do Município, e que o Chefe do Executivo tem a competência exclusiva para propô-la.

Em análise dos termos do projeto, não vislumbro irregularidades que comprometam sua legalidade e constitucionalidade.

Importante mencionar que o artigo 40 da Constituição Federal estabelece a obrigatoriedade do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Procuradoria Jurídica opina pela **constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa** do Projeto de Lei.

É o parecer

.

Sabará, 30 de abril de 2026.

Márcio dos Santos Silva
Procurador Jurídico
OAB/MG 169.203